

TERCEIRIZAÇÃO: reflexão preliminar à “reforma trabalhista” – legado à degradação das condições e direitos do trabalho e da estrutura sindical brasileira

José Reginaldo Inácio¹

Desconfiai do mais trivial, na aparência singelo.

E examinai, sobretudo, o que parece habitual.

Suplicamos expressamente: não aceiteis o que é de hábito como coisa natural, pois em tempo de desordem sangrenta, de confusão organizada, de arbitrariedade consciente, de humanidade desumanizada, nada deve parecer natural nada deve parecer impossível de mudar.

(Nada é impossível de mudar – Bertolt Brecht)

Como foi dito na apresentação, Zilmara Alencar Consultoria Jurídica – ZAC, “produziu a série Brava gente brasileira, buscando esclarecer e orientar as entidades sindicais sobre os novos efeitos da terceirização, tendo em vista as recentes legislações que tratam do tema, bem como o resultado do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da ADPF 324”, mas aqui nos coube uma primeira reflexão para dimensionar o nocivo impacto *sociolaboral* desde a vigência da Lei 13.349/17, na qual distende e elimina qualquer restrição à terceirização ao legitimar legalmente tudo aquilo que era e tem sido um mal, tanto físico quanto mental, a afetar a classe trabalhadora brasileira, apesar de se tratar de um infortúnio já fartamente denunciado em noticiários, livros, pesquisas e estatísticas.

Dessa forma, abreviando essa nota prefacial, sentimos bem à vontade para afirmar que o propósito da **série Brava gente brasileira** vem sendo cumprido ao trazer à tona mais uma leitura obrigatória, principalmente a sindicalistas e interessados em compreender, de maneira descomplicada e didática, o fenômeno da terceirização desde seus traços originários, inclusive bem distintos do mal que hoje representa e assola não só os ambientes e as condições de quem trabalha, mas também a sociedade. Como se sabe e se pode comprovar em diversos campos do conhecimento, notadamente da engenharia de segurança e medicina do trabalho e das ciências sociais aplicadas, a terceirização no Brasil já, há algumas décadas, tornou-se sinônimo de diversas variáveis ocupacionais com impacto direto na questão social, além de também refletir negativamente nos produtos e serviços oferecidos, tanto pelos entes estatais quanto pelos privados, com prejuízos irreparáveis à vida, ao patrimônio, individual ou coletivo, e ao erário público em todas as suas dimensões – econômica, política e social.

▪ Impactos iniciais da instituição legal de um mal *sociolaboral* no país

Assim, dessa violação surge a delimitação de sua prática. Pachukanis, ao destacar Bentham, menciona que “a lei cria o direito ao criar o delito. A relação jurídica adquire historicamente seu caráter específico antes de tudo em fatos de violação do direito”.

¹ Sindicalista (Secretário de Educação da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria – CNTI e diretor do Sindicato dos Eletricistas do sul de Minas – SINDSUL/MG). Pós-doutorado pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e pesquisador do Núcleo de Estudo e Pesquisa: Trabalho, Questão Social e América Latina (NEPTQSAL).

Desde 31/03/17, mais ainda de 12/11/17 em diante, consecutivamente as datas do início de vigência das Leis 13.429/17 (terceirização) e 13.467/17 (reforma trabalhista), instituiu-se a regulamentação geral e legal do subemprego, com reflexo perverso na organização social do trabalho: informalidade, rotatividade, desemprego sem seguro desemprego, trabalho escravo, prática antissindical, assédio moral, insegurança jurídica, fim da fiscalização e da proteção social dos direitos e ambiente do trabalho e a violação ampla de direitos sociais e humanos (previdenciário, civil, ambiental, sanitário, penal etc.).

Já nos primeiros meses de 2018, o povo brasileiro passou a sentir duramente os impactos das mudanças legislativas impostas a quem vive ou depende do trabalho, consequências diretas e imediatas da deformação da estrutura de direitos sociais e trabalhistas com a promulgação das referidas. O desemprego, a violência generalizada, a desigualdade, a miséria, o adoecimento físico e mental (até mesmo epidemias viróticas), a evasão escolar etc., enfim, o desalento social, hoje vivido no país, são reflexos da latente ruptura “legal” com o princípio elementar de uma Democracia, no qual um dos seus primeiros atos é, exatamente, aniquilar ou neutralizar qualquer possibilidade de existência da liberdade, principalmente a sindical.

Um drástico cenário que passa a ser evidenciado a partir da Lei 13429/17, ao permitir a precarização e a degradação das condições e direitos do trabalho com a terceirização irrestrita, cuja crueldade se tornou ainda maior e foi selada quando o governo de plantão, junto a aliados do Congresso Nacional, sustentou seu pacto com os financiadores de campanha, rendendo-se definitivamente ao capital às custas da destruição do direito coletivo do trabalho com a Lei 13467/17, que alimenta e sustenta as mais diversas formas de práticas antissindicais ao desestruturar a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e eliminar várias prerrogativas de ação, representação e sustentação da ação sindical.

Temos que indagar: qual o reflexo dessa degradação, sua dimensão na sociedade, na classe trabalhadora, por conseguinte, na estrutura sindical?

Esta dimensão foi anunciada, como uma espécie de agouro, no início de 2017 da seguinte forma: “Brasil terá até 3,6 milhões de 'novos pobres' em 2017, diz Bird, em matéria veiculada em janeiro de 2017 na grande mídia”².

Já em janeiro de 2018, a realidade vigente, com o agravamento da desigualdade e da exclusão social, impõe dados que apontam para um cenário ainda mais sombrio: “Instituição afirma que crise econômica ameaça a redução da pobreza e recomenda aumento do orçamento do Bolsa Família para R\$ 30,4 bilhões para conter avanço da miséria. Em 3 anos o Brasil ganhou 8,6 milhões de miseráveis com ¼ de salário mínimo. A ONU alerta para a existência de 7 milhões de pobres sem assistência, mas os gastos sociais despencaram”³.

No entanto, são números apenados para uma análise, mesmo que preliminar, uma vez que são drasticamente elevados face aos efeitos da desestruturação dos direitos e políticas sociais, gestadas pelo governo Temer e sustentadas pela ampla maioria dos parlamentares do Congresso Nacional, como revelou os dados (divulgados em 11/4/2018) da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua, do IBGE, logo no primeiro trimestre de 2018 (ANAMATRA, 2018).

² Disponível em: <http://g1.globo.com/economia/noticia/brasil-tera-ate-36-milhoes-de-novos-pobres-em-2017-diz-bird.ghtml>, matéria veiculada em 13/02/2017, acesso: 18/02/17.

³ Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/o-emprego-formal-desaparece-a-pobreza-e-a-desigualdade-avancam>, matéria veiculada em 17/01/18, acesso: 20/01/2018.

Estudo revela que pobreza extrema aumentou 11% e atinge 14,8 milhões de brasileiros. Mais de 7% da população brasileira, o que equivale a 14,83 milhões de pessoas, vivem em situação de pobreza. O dado, revelado em estudo da LCA Consultores, com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua, do IBGE, demonstra que, entre 2016 e 2017, o índice de brasileiros nesta situação aumentou 11,2%.

Para a diretora da Anamatra, Luciana Conforti, os índices de pobreza extrema e da desigualdade social no Brasil serão acentuados c/ a Lei nº 13.467/2017 (reforma trabalhista). “O trabalho intermitente ou contrato a zero hora não garante uma renda mínima e digna para que o trabalhador possa fazer face às suas necessidades mais básicas”, alerta a magistrada.

Ocupação precária – Dados do IBGE revelam que a população ocupada aumentou em mais de 1.8 milhão de pessoas em relação a janeiro de 2017, porém devido ao crescimento do trabalho informal. O Instituto avalia que as políticas do Governo Federal não foram eficientes para gerar postos com carteira de trabalho assinada, o que colabora para o crescimento recorde da informalidade.⁴ (Grifo nosso).

Uma ocupação precária com impacto direto na composição da classe trabalhadora. Se, no mundo, conforme dados da OIT, os empregos informais representam a maioria das vagas em todo o planeta, ou seja: “mais de 61% da população mundial empregada - dois bilhões de pessoas - ganha a vida no setor informal”, e qual é essa realidade no Brasil? Questão que precisamos responder observando o que “informou a agência de trabalho da ONU na segunda-feira (30/04/2018), destacando que a transição para a economia formal é fundamental para garantir a proteção dos direitos e trabalho decente” (Notícias da ONU, 2018)⁵.

Quando extraímos os dados do IBGE/PNAD e computamos seus números, observamos que a soma da informalidade, em 29/05/2018, 33,930 milhões⁶ (número que se mantém acima do emprego formal, 32,729 milhões) com a quantidade de desempregados⁷, 13,413 milhões, o resultado supera 47,343 milhões de trabalhadores, equivalente a 52,178% do número de trabalhadores ocupados (empregados, trabalhadores por conta própria, funcionários públicos etc.), que era de 90,733 milhões no trimestre encerrado em abril⁸.

⁴Disponível em: <https://www.anamatra.org.br/imprensa/noticias/26360-lei-da-reforma-trabalhista-podera-piorar-estatisticas-de-pobreza-extrema>, matéria veiculada em 13/04/2018, acesso: 14/04/2018.

⁵Disponível em: <https://news.un.org/en/story/2018/04/1008562>, acesso: 30/04/2018.

⁶Segundo a Pnad Contínua, pesquisa oficial de emprego do IBGE, de abrangência nacional, divulgada em 29/05/2018: “O número de empregados com carteira de trabalho assinada (32,729 milhões) caiu 1,7% frente ao trimestre anterior (novembro de 2017 a janeiro de 2018), uma redução de 567 mil pessoas. O número de empregados sem carteira de trabalho assinada (10,905 milhões de pessoas), em relação ao mesmo trimestre de 2017, cresceu 6,3% (mais 647 mil pessoas). A categoria dos trabalhadores por conta própria (23,025 milhões de pessoas) ficou estável na comparação com o trimestre de novembro de 2017 a janeiro de 2018.” Em relação ao mesmo período do ano anterior, houve alta de 3,4% (mais 747 mil pessoas).” Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/21293-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-e-de-12-9-no-trimestre-encerrado-em-abril.html>, acesso: 30/05/2018.

Quando somamos os trabalhadores sem carteira (10,905 milhões) e por conta própria (23,025 milhões) superam em mais de 1,2 milhões o contingente com carteira assinada (32,729 milhões).

⁷ Em complemento aos dados do IBGE, citados anteriormente, destacamos que: a **taxa de desocupação** (12,9%) no trimestre móvel de fevereiro a abril de 2018 cresceu 0,7 ponto percentual em relação ao trimestre de novembro de 2017 a janeiro de 2018 (12,2%). A **população desocupada** (13,413 milhões) cresceu 5,7% em relação ao trimestre anterior (12,7 milhões).

⁸ Disponível: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/21293-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-e-de-12-9-no-trimestre-encerrado-em-abril.html>, acesso: 30/05/2018.

▪ Ponderações sobre a intensidade de um suplício anunciado

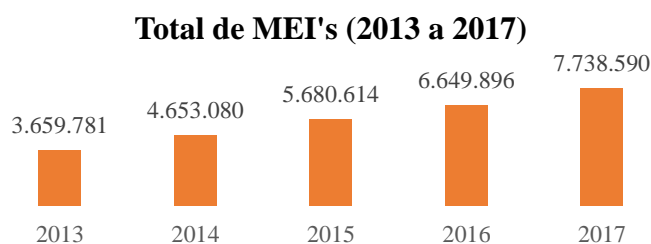
Há algumas ponderações que carecem de análise. Três delas são ressalvas que podem caracterizar o quanto pode ser pior ainda o suplício da maior parte da classe trabalhadora.

A primeira ponderação é como se compõe a população ocupada com carteira assinada: quantos dela são trabalhadores terceirizados (*quarteirizados ou quinteirizados*) em condição precária? Aqui, por enquanto, não precisaremos esse número, mas são daqueles trabalhadores que os estudos e pesquisas comprovam a sujeição às piores condições de vida, tanto física quanto mental e social, na ocupação formal de trabalho.

A segunda ponderação, que diz respeito à estatística do Portal do Empreendedor – MEI⁹ (Microempreendedor Individual), referenciada junto à Receita Federal, em 31/12/2017, mostra que haviam 7.738.590 microempreendedores individuais cadastrados no país. Quem são eles? Microempresários, patrões de si mesmo, trabalhadores autônomos ou por conta própria, ou estão inclusos numa espécie de informalidade formal?

Desses, mais de 7,7 milhões de trabalhadores, é fundamental identificar quantos estão efetivamente produzindo ou em atividade regular, já que nessa condição, se sabe, desde a dita “opção” pelo MEI (sobretudo quando essa se torna a única “opção”), da limitação, da escassez, do prejuízo quanto aos direitos à proteção social do trabalho, principalmente se comparado com um contrato de trabalho por prazo indeterminado. Uma precariedade abjeta disfarçada de inclusão econômica e social, midiaticizada com o pomposo codinome empreendedorismo.

Douglas Pereira (2017)¹⁰ observa, em conformidade com os dados do Portal do Empreendedor, que o número de microempreendedores individuais no país tinha saltado 81% em 3 anos, referindo-se ao período de 2014 a 2016, lembrando de que foi o “período em que houve uma deterioração do mercado de trabalho com carteira assinada no Brasil. Passou de 3,65 milhões de inscritos, em 2013, para 6,64 milhões no ano passado”. Se esse número, em dezembro 2017, ultrapassou 7,7 milhões, então, ele mais do que dobrou. É o que está demonstrado no gráfico abaixo:



Fonte: Portal do Empreendedor | elaboração própria

Por que estamos tratando desses dados? Um dos motivos se deve ao fato deles serem estruturantes à máscara adotada para se disfarçar e manipular as formas de precariedade e de

⁹ Disponível: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/estatisticas>, acesso: 14/05/2018.

¹⁰ Pereira evidencia que: Essa realidade se confronta com o quadro do mercado de trabalho brasileiro, que começou a se deteriorar partir de 2014 quando houve uma redução de 63% nas vagas criadas em relação a 2013. Nos 2 anos seguintes, o cenário piorou ainda mais, com o fechamento de postos de trabalho em vez do surgimento de novos. Foram encerradas 1,5 milhão de vagas em 2015 e mais 858 mil postos de trabalho até novembro de 2016. Os dados são do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged). Disponível: <https://www.poder360.com.br/economia/numero-de-microempreendedores-individuais-cresce-970-mil-em-2016/>, acesso: 11/04/201.

exploração na relação capital trabalho, garantindo-se em lei a violação de direitos fundamentais previstos na Constituição, a ponto de um conjunto imenso de trabalhadores, ditos como microempreendedores, estarem, ao que se apresenta, em condição de pobreza ou de empobrecimento, sem as mínimas possibilidades de sequer sustentar as taxas mínimas mensais (R\$5,00 de ISS – se a atividade for serviço; R\$1,00 de ICMS, se for comércio ou indústria; e 5% do salário mínimo para o INSS) para a manutenção de sua inscrição como MEI, é o que revela Pereira (Ibidem) ao alertar acerca da taxa de inadimplência dos MEI's. “Mesmo com os benefícios, 6 em cada 10 microempreendedores individuais estavam inadimplentes em outubro de 2016. Segundo a Receita Federal, a taxa de inadimplência [era] de 60,09% em todo o Brasil”.

Mas, e hoje, no ápice da crise, qual é essa inadimplência? Provavelmente incontida com a ascendência desenfreada de mais de 100% de trabalhadores que, em cinco anos, sem perspectiva no mercado de trabalho formal aderiram ao MEI.

Uma elevação predatória em sua ampla maioria de desalentados pelo desemprego, diversos desesperançados da informalidade, outros na busca de alternativa ao último ou ao primeiro emprego e, por fim, os egressos de escolas e universidades, adolescentes e jovens ou trabalhadores estudantes abandonando seus estudos por falta de recurso ou condições para ali mantê-los.

Todos na busca de uma possibilidade ou oportunidade num espaço em extinção, praticamente em processo de degradação, afinal as novas formas de contratação sucatearam os dispositivos legais de proteção social do trabalho numa dimensão em que a formalidade vigente se confunde com aquilo que há de pior na informalidade; ou seja, as suas mais perversas adversidades aliadas aos pérfidos disfarces engendrados, sorratamente, pelas partes dominantes dos Três Poderes servilmente assessoradas sob o domínio do capital. Nesse sentido, qualquer designativo de proteção social só pode ser visto de duas maneiras: ou por pura má fé ou por extrema ignorância. Acerca disso, primeiro, pode-se dizer que há a imposição dissimulada da falsidade do que é descrito como lícito, um bem, a quem trabalha e não consegue mais um contrato por tempo indeterminado. Segundo pela ineficiência calculada e assumida, e, por último, pela inefetividade real, tanto para a prevenção quanto para a previdência, sejam elas coletiva ou individual, pública ou privada.

Como terceira ponderação, se estratificarmos os números da ocupação formal, separando os terceirizados e desses extraírmos quantos estão submetidos a condições e direitos precários, qual será esse número? Hipoteticamente vamos atribuir como de 60%, considerando os dados do IBGE¹¹, de 2015, quando 18,9% da população formal ocupada era de mão de obra intermediada ou terceirizada. Desses terceirizados, apenas 19,5% tinham carteira assinada. Do seu total, 62% recebiam de ¼ a 2 salários mínimos. Daí perguntamos: qual a condição social e de trabalho prevalece a quem se ocupa nesse setor? A resposta é simples: precarização extrema, indignidade e desproteção social ampla, com condições deletérias de qualquer possibilidade de previdência. Um contingente que, em até sete anos, segundo estudos e estimativas do professor e pesquisador Ruy Braga¹², poderá chegar a 75% da população ocupada.

¹¹ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Aspectos das relações de trabalho e sindicalização (2015)**. IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento. Rio de Janeiro: IBGE, 2017.

¹² Ruy Braga, em matéria veiculada no Valor Econômico, de 24/03/2017, disse que: "A terceirização ampla pode promover uma inversão estrutural no mercado de trabalho. Em cinco, sete anos o total de terceirizados pode chegar a 75%", diz ele, que é professor do departamento de Sociologia da Universidade de São Paulo (USP). Disponível em: <http://www.valor.com.br/brasil/4912306/terceirizado-pode-ir-75-do-total-diz-estudo>, acesso em: 25/03/2018.

Em termos atuais, dos 32,729 milhões de ocupados com carteira assinada, tendo como referência apenas os 18,9% do setor privado, ou seja, esse número equivale a 6,186 milhões de trabalhadores. E desses, considerando-se como 60% o nível de precariedade, que corresponde a 3,711 milhões de pessoas, estamos subdimensionando bastante a análise e os números, pois foi desconsiderado os trabalhadores sem carteira assinada e os intermediados do serviço público, que, juntos, representam mais um contingente expressivo na terceirização.

E dos MEI's, qual é esse número? Podemos adotar semelhante critério e arguir da mesma maneira, porém questionando quantos deles, de fato, estão tendo renda digna e proteção social que lhes garantam minimamente os direitos fundamentais previstos na Constituição, por exemplo, tendo em vista a inadimplência (60,09%). No entanto, indagamos, a inadimplência citada pode ser uma referência a isso, mesmo num cenário crítico onde a crise se torna a cada dia mais aguda?

Pode até ser um erro usar tal referência por conta de uma possível subestimação de valores. Todavia, vamos arredondá-la à mesma hipótese adotada para a terceirização e, por dedução, estimar um nível de precariedade em 60%, o que representa uma estimativa de 4,643 milhões de trabalhadores sob essa condição, levando-nos, assim, a conclusão de nossa derradeira ponderação: a partir da soma do número daqueles que trabalham sob condições precárias, na terceirização (3,711 milhões) e no *microempreendedorismo* individual (4,643 milhões), atingimos 8,354 milhões de pessoas desprovidas de um nível adequado de proteção social. Só que elas estão escondidas sob um manto denso de invisibilidade, no qual, com o amparo legal, permanecem imperceptíveis e excluídas da dignidade costumeiramente tida como atributo inerente a quem trabalha.

Enfim, numa simples interpolação dos dados já tratados da informalidade (33,930 milhões), da quantidade de desempregados (13,413 milhões), somados ao número da precariedade estimada na terceirização e no *microempreendedorismo* individual (8,354 milhões), temos um total de 55,697 milhões de trabalhadores, 53,48% da classe trabalhadora¹³, que, ou está no desemprego ou na ocupação precária.

▪ **O sindicalismo e os primeiros reflexos da precarização**

Daqui para frente tentaremos demonstrar esse impacto sobre o sindicalismo e o quanto isso afeta a manutenção política e financeira das entidades sindicais.

Quando nem os instrumentos de comunicação das grandes corporações do capitalismo conseguem manipular e omitir todos os fatos, dados e informações reveladores da gravidade (sem precedentes) que assola e massacra quem vive de sua própria força de trabalho – deixando perceptíveis em todos os seus sentidos (físico e mental) o sofrimento e a perversidade imposta ao povo brasileiro – , resta evidente que o manto da invisibilidade não dá mais conta de cobrir tamanha monstruosidade materializada no caos social a que está submetido. O desemprego; o endividamento, o empobrecimento e a miséria; a desigualdade; a insegurança pública e a violência generalizada, intensificadas com a sonegação, a fraude e a corrupção; o abandono das escolas (seja do Estado que não cuida de sua estrutura, seja daqueles trabalhadores que não tem mais condições de se manter estudando), a evasão e o déficit educacional; o adoecimento, as

¹³ Segundo dados IBGE, de 29/05/2018, complementares aos aqui citados: “A força de trabalho (pessoas ocupadas e desocupadas), no trimestre de fevereiro a abril de 2018, foi estimada em **104,146 milhões de pessoas**”.

mutilações e as mortes, o desalento social, comprovam uma disparada sem fim de injustiça que agoniza o país.

Aí surge uma série de manchetes na tentativa, em alguns casos, de se dissimular a realidade e alinhar, cinicamente, esse impacto à classe trabalhadora e às suas instituições representativas:

- *Programas de cortes em estatais têm adesão de mais de 37 mil funcionários em 2 anos – G1 (09/01/2017);*
- *Correios abrem plano de demissão voluntária e espera adesão de 8.200 empregados – R7 (16/01/2017);*
- *Governo Temer aprofunda redução do emprego no setor público – RBA (18/01/2017);*
- *Eletrobrás terá PDV com expectativa de adesão de até 2.600 funcionários – G1 (04/04/2017);*
- *Após reforma, Bradesco e Caixa abrem PDVs e põe bancários em alerta – RBA, Terra, Valor Econômico (07/2017);*
- *Caixa vai terceirizar contratação de bancários – Metrôpoles (05/08/2017);*
- *Correção do mínimo será a menor desde 2014 – Correio Braziliense (10/2017);*
- *Metade dos trabalhadores brasileiros tem renda menor que o salário mínimo, aponta IBGE – G1 (29/11/2017);*
- *Empresa propõe reduzir salários em até 6,5%, base é a reforma trabalhista, que permite sobrepor acordo à lei – A Tribuna (07/12/2017);*
- *Faculdades preparam demissões após corte em massa da Estácio – Folha (17/12/2017);*
- *Trabalhadores de empresa envolvida na Carne Fraca podem ter redução de salário – Gazeta do Povo (02/05/2018);*
- *Número de acordos trabalhistas recua 29% no primeiro trimestre [de 2018] – Valor Econômico (17/04/2018);*
- *Estudos apontam que até 900 mil pessoas deixaram classes A e B – Valor Econômico (10/05/2018);*
- *Falta trabalho para 27,7 milhões de brasileiros, aponta IBGE – G1 (17/05/2018);*
- *Mercado tinha 27,7 milhões de trabalhadores subutilizados, aponta IBGE – Valor Econômico (17/05/2018);*
- *Brasil não atingiu meta de redução de analfabetismo fixada para 2015 – G1 (18/05/2018);*
- *Cresce o número de jovens entre 15 e 29 anos que não estudam nem trabalham – G1 (18/05/2018);*
- *Eles trabalham sem carteira assinada, ganham menos e ainda pagam mais juros – UOL (19/05/2018).*

Qual é o impacto de tudo isso na estrutura e no custeio sindical?

Bom, primeiro o impacto direto, devido a redução da renda face à crise do capital, que foi muito bem estruturada para ser dirigida exclusivamente às custas da classe trabalhadora, razão pela qual, como é exaustivamente comprovado desde a posse do atual governo, que ela (a classe trabalhadora) se tornou o “grande pato amarelo” dessa história.

A ela foi imposto a precarização dos seus direitos e das suas condições de trabalho, tendo como base as “novas” formas de contratação de trabalho e o ascendente desemprego. Por óbvio, inicia-se aí a redução da autonomia e do saneamento à estrutura e à receita sindical.

Até mesmo os órgãos de pesquisa do governo federal não têm como negar que as “novas” regras trabalhistas devem aprofundar a diferença salarial entre trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados, como é demonstrado no estudo (2015) do Ipea¹⁴, no qual os sindicalizados ganham 33,5%, na média, mais que os não sindicalizados. É possível

¹⁴ Para maiores informações acessar: <http://www.valor.com.br/brasil/5113618/reforma-deve-aprofundar-fosso-salarial-de-nao-sindicalizado>, matéria veiculada em 11/09/2017.

identificar que enquanto os trabalhadores não sindicalizados ganhavam, em média R\$1.675,68, os filiados ganhavam R\$2.237,86, uma variação que também é observada na renda indireta. Por exemplo, 36% dos sindicalizados recebem auxílio-saúde, contra 20,3% dos não sindicalizados. E mais: 63,9% dos sindicalizados têm acesso ao auxílio-alimentação, ante 49,3% dos não sindicalizados, que no caso do auxílio transporte, os índices são de 54,4% e 49,1%, respectivamente. Entretanto, com as mudanças impostas pelas Leis 13.429/17 e 13.467/17, há descarada sustentação à prática antissindical, principalmente em diversos artigos da última lei referida. Como consequência, impacto direto nas taxas de sindicalização, na autonomia e na legitimação da ação sindical no país. Ao que se pode facilmente constatar, novamente, com reflexo direto na receita sindical.

Como se dá ou se dará o processo de representação dos trabalhadores com as drásticas mudanças contratuais impostas nessas leis, ditas modernizadoras? Os trabalhadores do contrato de trabalho intermitente, temporário, parcial, teletrabalho, PJ, além do terceirizado na forma das leis citadas, e aí? E o residual de desamparo social derivado dessas leis, por quem está ou estará sendo tratado? Os desempregados ou desalentados da atualidade, a que categoria pertencem ou pertencerão? Em qual sindicato, todos eles, reféns da “moderna reforma”, estão ou estarão filiados? Qual o custo de assistência social e jurídica a tais trabalhadores e quem arcará com esse ônus? Na atualidade, os três poderes apontam com alguma alternativa ao custeio sindical laboral para sustentar as suas prerrogativas que permanecem vigentes na lei? São questões fundamentais a serem respondidas, além de outras que precisam ser formuladas, pois todas, sem exceção, remetem à estrutura e ao custeio sindical.

Temos que tratar disso, pois estamos diante de uma plêiade coletiva em ascendência, da qual alguns números, já apontamos, não prenunciam melhores dias, pois são o reflexo daquilo que já ocorre na relação capital trabalho e se alastram no sindicalismo. Reiteramos alguns exemplos das consequências degradantes das condições e direitos sociais e do trabalho, sob a vigência das Leis 13.429/17 e 13.467/17:

- Desigualdade social (rebaixamento do salário/renda);
- Legalismo do capital (limitação e eliminação efetiva de direitos do trabalho, com flagrante emancipação legal da injustiça);
- Intensificação consentida da prática antissindical;
- Inversão de valores sociais (ampliação da crise ética);
- Precarização de direitos e das condições de trabalho (doenças, mutilações e mortes);
- Rotatividade;
- Estímulo ampliado da corrupção/fraudes, inclusive no sindicalismo;
- Redução da arrecadação e ampliação do gasto público (ex.: Previdência Social: arrecadação diretamente afetada com a redução da renda dos trabalhadores e suas despesas ampliadas com seguro desemprego, auxílio doença, aposentadorias precoces por acidente de trabalho, mutilação e invalidez, pensão em função de acidentes fatais etc.);
- Proliferação do trabalho escravo;
- Burocratismo *intra*, *inter* e *supra* institucional;
- Vigência de entidades sindicais parceiras do patrão (colaboradoras, submissas e subservientes à lógica da desestruturação dos direitos e condições de trabalho) em detrimento das combativas (emancipadoras: política e social do trabalhador);
- Processo negocial caracterizado por limites e contradições, quanto ao “o que, quando e para quem” se negocia (trabalhador, patrão/governo);
- Insegurança jurídica para o trabalhador é desmedidamente ampliada;
- Invisibilidade da responsabilidade patronal;
- Divisionismo/fragmentação continuada do sindicalismo;

→ Perda de identidade com a classe trabalhadora, ruptura de laços sociais e de pertencimento classista (pejotização/empreendedorismo/informalidade crescente no trabalho).

O que fazer? Talvez, mais do que delinear o fazer sindical, aquilo a ser feito mediante tal situação, é de fundamental importância direcionar nossa razão e esforço para identificar o que não se deve, sob nenhuma hipótese, ser executado. Diante dessa drástica transição, cuja base legal hodierna acentua o sofrimento de quem trabalha, não se pode ceder, porque nela estão revisados os piores momentos da história laboral moderna e é acentuada a precarização dos direitos e das condições de trabalho, transformando-os em regra instituída pelo Estado. Não se pode transigir a nenhuma legislação que impõe a injustiça e a desigualdade de forma explícita, pois adotá-la como prática na ação sindical, nos seus atos e instrumentos negociais, é garantir a consolidação, em definitivo, dos objetivos dos arquitetos dessa obra: os donos do “poder”, os mandantes das grandes corporações mundiais, financeiras e empresariais. Seguir a ordem legal que provoca e assevera a desigualdade e a injustiça social, baseada no cumprimento ou na cumplicidade à deliberação majoritária, de políticos do executivo e do legislativo federal, além dos magistrados das cortes superiores, principalmente, uma tríade estatal instada à subserviência acorçada pelo e ao capital, dá significado áureo à consumação capitalista a partir da ação sindical.

Juntos, trabalhadores e sindicalistas, já se deram conta e sabem que parte relevante dos objetivos do capital já estão sendo atingidos. Houve uma queda abrupta no número de ações contra os crimes praticados pelos patrões. Daí vem algumas derradeiras perguntas: tais práticas deixaram de existir? Ou deixaram de ser crime? Será que foi a habitualidade dos ilícitos o mote para sustentar o dito final daquilo designado pelos assessores patronais como insegurança jurídica? Ou será a criminalização das vítimas (os trabalhadores) ao buscar a reparação de uma injustiça ou de um delito praticado contra elas, ou seja, num toque de mágica legislativa, de vítima viraram réus? Ou será o impedimento do acesso à justiça por parte da classe trabalhadora vigorados com a Lei 13.467/17? Ou todas essas questões?

Para concluir, se a terceirização *em si*, mesmo antes de sua legitimação regulamentada, é fundamental ressaltar, já era um mal, pois além de estatisticamente provocar mais acidente, adoecimento, mutilação e morte a quem trabalhava, também distendia seu sofrimento como uma potência predatória da corrupção *sociolaboral* ao degradar, explorar e fraudar todos os segmentos, público e privado, e agora, numa dimensão ampliada e irrestrita? Afora que as novas modalidades de contrato de trabalho previstas na “reforma trabalhista” estão contidas na terceirização, assim sendo, a precariedade antevista tende a se elevar exponencialmente e já está ocorrendo livremente dentro das próprias empresas terceirizadoras e terceirizadas.